



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

lv. ata 104 cc. v. e par. 61.

DUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *União & Ostras*

na Data de *19 de 125/01/94*

na Página *04*

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 075/94.

EMENTA: Cria e estabelece diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção dos servidores municipais que, a serviço, se deslocarem da sede do Município para outro ponto do território nacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor do Município que, a serviço, se deslocar de localidade onde tem exercício, para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, conceder-se-á passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento e obedecerá, para sua estipulação, aos seguintes critérios:

- I - Dentro dos limites do Município, a diária cobrirá as despesas de alimentação.
- II - Dentro ou fora dos limites do Estado:
 - a) - Diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 (cem) Km. da sede do Município;
 - b) - Diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos iguais ou superiores a 100 (cem) Km., desde que o pernoite se realize por exigência do serviço ou em função da distância ou pelo fato da impossibilidade de retorno no mesmo dia, por motivo plausível.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou se, recair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil após o vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as importâncias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem descontadas em Folha de Pagamento, com observação registrada em sua Ficha Funcional.

Art. 3º - O valor da diária resultará de cálculos incidentes com base na UFIMRO, observando-se:

- a) - Diária de alimentação dentro do Município, ou até a distância não superior a 100 (cem) Km. de sua sede e com retorno no mesmo dia: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras (UFIMRO).
- b) - Diária de alimentação fora do Município, em distância igual ou superior a 100 (cem) Km.: 1(uma) Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras (UFIMRO).
- c) - Diária de alimentação e pousada: 3 (tres) Unidades Fiscais do Município de Rio das Ostras (UFIMRO).

Parágrafo Único: Quando não houver meio de transporte oficial para o deslocamento, serão fornecidas as passagens de ida e volta, ou será acrescido ao valor das diárias o preço de custo das mesmas.

Art. 4º - As despesas de combustível serão reembolsadas mediante apresentação de Notas Fiscais, ao servidor que as efetuar com a utilização de condução própria, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 5º - Na concessão de diárias será observado o limite dos critérios orçamentários próprios, referentes ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 1994.


Prefeito